**DECRETO N.º 036/2024 GABINETE**

DISPÕE SOBRE O ACESSO DO CONTRIBUINTE A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS – MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, regulamenta os arts. 85 e seguintes da Lei Complementar nº 615/2018 – Código Tributário do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar mudanças no procedimento administrativo tributário, visando proporcionar ao contribuinte acesso a métodos e formas de pagamento digital, como PIX e similares, para a quitação de débitos de natureza tributária ou não tributária,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Pelo presente Decreto, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Colinas – MA a receber dos seus contribuintes, os débitos de natureza tributária (impostos, taxas, contribuições de melhoria etc.) ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, por meio de ferramentas de pagamento digital instantâneo, como o PIX.

**Art. 2º.** Para atingir o objeto estabelecido neste Decreto, o Município poderá firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento, com a finalidade de viabilizar o recebimento de valores através de PIX, de débitos municipais da administração direta, de natureza tributária ou não tributária e demais débitos lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa, gerados ou cobrados pelo Município.

**Art. 3º.** É direito do contribuinte ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital adotadas até o presente momento pela administração municipal, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo PIX e transferência bancária, para a quitação de débitos de natureza tributária ou não tributária, exigidos pelo Município de Colinas – MA.

**Parágrafo único.** O pagamento de tributos por meio de transferência bancária ou PIX tem o mesmo valor legal que os demais, e o recibo da operação regularmente emitido, serve como comprovante de pagamento.

**Art. 4º.** Nos casos de pagamento através de PIX, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte *QR-Code*, *link* específico ou chave aleatória específica para a identificação do débito.

**§1°.** Os meios de identificação de pagamento referidos no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Colinas – MA, disponível 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de *links* ou outros meios para o pagamento digital (PIX).

**§2º.** Em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos tributos e preços públicos ocorrerá somente com o ingresso dos valores pagos aos cofres públicos municipais.

**Art. 5º.** O valor devido ao Município e que será pago pelo contribuinte por meio de PIX ou similares, corresponderá ao montante atualizado do tributo ou preço público no dia em que se realizar a operação, considerando-se os juros, multas e acréscimos legais incidentes, nas situações de pagamento após a data de vencimento original.

**Art. 6º.** Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão, exclusivamente, a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

**Art. 7º.** O disposto neste Decreto aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento de tais créditos através dos meios digitais.

**§1º.** O pagamento por meio de PIX é facultativo, sendo que o contribuinte que desejar utilizar este mecanismo ficará sujeito às regras e determinações deste Decreto.

**§2º.** Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de PIX, que é facultativo, ou ter limitado o seu acesso ao pagamento por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 8º.** O recebimento de valores de natureza tributária ou não tributária através da modalidade PIX não altera, nem inviabiliza as hipóteses de extinção de créditos tributários previstos na Lei Complementar nº 615, de 20 de novembro de 2018 – Código Tributário do Município.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade das normas contidas neste Decreto, ficando responsável por divulgar e orientar os contribuintes sobre os procedimentos para a realização do pagamento por meio de PIX.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO:26570599372

Assinado de forma digital por VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO:26570599372
Dados: 2024.09.10 15:17:52 -03'00'

*Valmira Miranda da Silva Barroso*
**Prefeita Municipal**